



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

PROJETO DE LEI N° 021/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da composição do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos, da criação de vagas, constante na Lei n° 1200/2011, conforme o anexo IV, da distribuição dos cargos, inseridos na Lei n.° 800/2004.

Art. 1° - Fica alterada a redação da habilitação mínima exigida constante na composição das vagas do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Público, do anexo IV, da distribuição dos cargos e vagas, constante na Lei 1200/2011, inserido na Lei n.° 800/2004, conforme disposto abaixo:

CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA	JORNADA DE TRABALHO	N° DE VAGAS EXISTENTE	VENCIMENTO INICIAL
Agente de Defesa Civil I - Bombeiro	Ensino Fundamental Completo	40 horas	007	R\$ 961,74

Art. 2° - Fica a seguinte composição de vagas para o cargo de Agente de Defesa Civil I – Bombeiro, conforme disposto abaixo.

CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA	JORNADA DE TRABALHO	N° DE VAGAS EXISTENTE	VENCIMENTO INICIAL
Agente de Defesa Civil I - Bombeiro	Ensino Médio Completo	40 horas	007	R\$ 961,74

Art.3.° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Assaí, Estado do Paraná, aos dezesseis de março de 2018.

Acácio Secci
Prefeito Municipal

Sergio Yoshitomo Kian
Chefe de Gabinete



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Tem o presente Projeto de Lei, a finalidade precípua de solicitar a esse Douto Legislativo, a devida autorização para o Poder Executivo de alterar a composição do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Público, constante na Lei 1107/2010, e inseridos nos Anexos I, III, IV, V e VI da Lei n° 800/2004.

Considerado que é dever do município, nos limites de sua competência, manifestado como direito de cada um pela preocupação para combater a incêndios, do mapeamento das áreas de risco do município, de executar campanhas preventivas e educativas.

Para esse desenvolvimento o município necessita alterar a composição da habilitação mínima das vagas constantes no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos, com o título de Agente de Defesa I - Bombeiro, que consta no quadro somente ensino fundamental completo, sendo necessário da alteração para Ensino Médio Completo, na sua área de habilitação, para que o município executar campanhas junto à população dar atendimento à população afetada por vendavais, enchentes, deslizamento, chuvas de granizo, etc.

Sabendo ainda da nossa responsabilidade e do interesse de assegurar, preservar, realizar e apoiar todas as atividades assemelhadas com a aqui descrita e do mesmo nível de complexidade, é que solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

É a nossa justificativa.

Em 16 de março de 2018.

Acácio Secci
Prefeito Municipal